



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria **MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.260325-SEDESP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA GESTÃO DA SECRETARIA DE LAZER, DESPORTO E JUVENTUDE, DANDO CONSULTORIA À GESTÃO DE PESSOAS, ANÁLISE DE DESEMPENHO E RESULTADOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O acompanhamento administrativo e o apoio técnico especializado são essenciais para garantir uma gestão eficiente e eficaz na Secretaria de Desporto, Lazer e Juventude. O cenário atual exige que a secretaria opere de forma coordenada e estratégica para atender às necessidades da população, promovendo atividades de lazer, esportivas e de inclusão para a juventude. O apoio técnico se justifica pela necessidade de otimizar a gestão de pessoas, utilizando práticas de liderança e comunicação que favoreçam a motivação, o comprometimento e o bom desempenho dos servidores. A consultoria especializada será crucial para analisar e melhorar os processos internos, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e eficiente. Além disso, a análise de desempenho e resultados permitirá medir a eficácia das ações executadas pela Secretaria, possibilitando ajustes e melhorias contínuas nas estratégias adotadas. O monitoramento e a avaliação de indicadores de performance são fundamentais para garantir que os recursos sejam bem aplicados e que as metas de desenvolvimento social e esportivo sejam alcançadas. Portanto, o acompanhamento técnico e a consultoria especializada são elementos fundamentais para o aprimoramento da gestão da Secretaria de Lazer, Desporto e Juventude, garantindo que seus objetivos sejam atingidos com excelência, eficiência e transparência.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

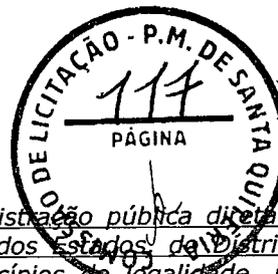
A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.**

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **E. FERREIRA PIRES**, inscrito no CNPJ sob o nº **50.693.751/0001-09**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** 27.01 - *Secretaria de Desportos, lazer e Juventude*
- **Fonte de Recursos:** *Próprios.*
- **Programa de Trabalho:** 27.122.0002.2.099.0000 - *Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude*
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - *Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.*
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - *Recursos não vinculados a impostos.*

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 09 de abril de 2025.



ROMILDO QUEIROZ ROQUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Desporto, Lazer E Juventude